



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo Nº 33/2026

Projeto de autoria do Vereador José Martins de Oliveira Alves - PODEMOS

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.741, de 24 de abril de 2014, para disciplinar a limpeza, conservação e adequação de cercas vivas em imóveis lindeiros a vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou o Projeto de Lei nº 8, de 27-5-2026, do Ver. José Martins de Oliveira Alves, código externo: 673.917.798.995.221.194, nos seus termos, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonso, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.741, de 24 de abril de 2014, o Capítulo VI – Da Limpeza, Conservação e Adequação de Cercas Vivas, composto pelos arts. 20-A a 20-E, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CERCAS VIVAS

Art. 20-A. Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, que possuam cercas vivas, vegetação ornamental, trepadeiras ou espécies vegetais utilizadas como elemento de divisa, vedação ou fechamento do imóvel, deverão mantê-los permanentemente limpos, podados, conservados e em condições adequadas de segurança, salubridade e visibilidade.

§ 1º. Para os fins desta Lei, considera-se cerca viva o conjunto de espécies vegetais cultivadas de forma contínua ou predominante ao longo da divisa, testada, alinhamento, muro, gradil ou alambrado, com finalidade ornamental, paisagística, de vedação, proteção ou fechamento do imóvel.

§ 2º. A manutenção de que trata o caput compreende, no mínimo:

I. a poda periódica dos galhos, folhas, ramos ou raízes que avancem sobre o passeio público, a via pública, equipamentos públicos, placas de sinalização, postes, fiações ou demais instalações urbanas;

II. a remoção de resíduos vegetais, folhas secas, galhos, frutos, espinhos ou materiais que possam comprometer a limpeza, a drenagem, a salubridade ou a segurança do imóvel e do passeio público;





Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 33/2026 - fl.3

II. dificultar o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III. encobrir placas de sinalização, iluminação pública, equipamentos urbanos ou dispositivos de segurança;

IV. prejudicar a visibilidade nas esquinas, cruzamentos, acessos de veículos, faixas de pedestres e demais pontos de travessia;

V. lançar resíduos vegetais, galhos, espinhos, frutos ou raízes em condições que comprometam a segurança, a limpeza ou a conservação do passeio público;

VI. causar dano ao passeio, à guia, à sarjeta, à drenagem, à pavimentação, ao mobiliário urbano ou aos equipamentos públicos.

Art. 20-D. O Anexo Único da Lei Municipal nº 2.741, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte hipótese de irregularidade:

Natureza da irregularidade	Dispositivos violados	Multa
(...)	(...)	(...)
e) cerca viva, vegetação ornamental, trepadeira ou espécie vegetal sem limpeza, poda, conservação ou adequação, causando obstrução, risco, prejuízo à visibilidade, à salubridade, à drenagem, ao passeio público ou ao fechamento regular do imóvel	Artigos 20-A, 20-B e 20-C	1 UFM por metro linear da testada afetada

Art. 20-E. O Poder Executivo regulamentará este Capítulo, no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos de poda, altura, recuo, espécies vegetais, proteção ambiental, procedimentos de fiscalização e padronização dos autos de intimação e multa.”

Art. 2º. O atual Capítulo VI – Disposições Finais da Lei Municipal nº 2.741, de 24 de abril de 2014, fica renumerado como Capítulo VII – Disposições Finais.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 33/2026 - fl.4

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Isabel, 05 de agosto de 2026.

ANDERSON CHAGAS REBELO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB27-F886-332F-FCFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 06/08/2026 10:41:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 06/08/2026 10:45:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/BB27-F886-332F-FCFB>